

Município

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

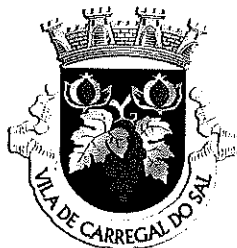
DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, foi aprovada por maioria, nos termos do Relatório Final e Minuta do Contrato que se anexam como parte integrante desta declaração, a proposta referente ao **Empréstimo de Médio e Longo Prazos. Habitação Colaborativa de Cabanas de Viriato**, com os votos a favor do Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, da Vice-Presidente da Câmara Municipal, Maria Izabel Ferreira Antunes d'Azevedo da Silva, do Vereador Armando Jorge Loureiro Batista e abstenções do Vereador Francisco Rafael Roque Ruas e do Vereador Manuel António Tavares Santos.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que dato e assino.

Carregal do Sal, 14 de dezembro de 2023.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.



Assinado por: PAULO JORGE CATALINO DE
ALMEIDA FERRAZ
Num. de Identificação: 09971743
Data: 2023.12.11 17:48:04+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação -	Data:11/12/2023	Registo nº - 7474
Assunto: Contratação de empréstimo bancário M/L destinados à Habitação Colaborativa em Cabanas de Viriato. Montante: até 283.400,00€. Aprovação de minuta.		

Exmo. Senhor Presidente,

Em referência ao empréstimo em epígrafe e no seguimento do despacho do Presidente da Câmara Municipal de 30/11/2023, foi solicitado à Caixa de Crédito Agrícola Mutuo Terras de Viriato, CRL, minuta de contrato e plano de pagamento.

Propõe-se a sua apreciação em Reunião de Câmara e posterior envio do processo à próxima sessão de Assembleia Municipal, para necessária autorização da contratação, em cumprimento do disposto no n.º 5, artigo 49º, da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro.

É tudo que se pode informar acerca do assunto.

À consideração de V.ª Ex.ª

O Chefe da Divisão Financeira e Património

Assinado por: ANTÓNIO JORGE DA MAIA MARTINS
Num. de Identificação: 07652145
Data: 2023.12.11 17:41:54+00'00'



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 2023/12/14
☐ reunião extraordinária de ____/____/____

António Jorge da Maia Martins

Resultado: A Câmara Municipal
delibere concordar e aprovar a pr-
posta de contratação de empréstimo,
com as exceções dos vendedores

O Chefe de Divisão
Francisco Rêgo Manuel Santos, Subscris-
são e Assembleia Municipal



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DE VIRIATO, C.R.L., com sede na Rua Alexandre Herculano 111, em 3510- 036, Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 507 645 308, único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de € 5.000.000,00 (variável), representada por **Américo Afonso Cardoso Loureiro**, casado, natural da freguesia de Lageosa, concelho de Tondela, titular do cartão de cidadão n.º 03155729 5 ZX6, válido até 08-01-29, emitido pela República Portuguesa, e NIF101 473 605, residente Ribeira, Teivas, freguesia de S. João de Lourosa, concelho de Viseu; e **João Orlando Cardoso Botelho Maia**, casado, natural da freguesia de Rua, concelho de Moimenta da Beira, titular do cartão de cidadão n.º03887195 5 ZY7, válido até 29-04-2029, emitido pela República Portuguesa, e NIF 183 035 542, residente na Quinta da Misericórdia, Lote B, 19-A, na Freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, na qualidade de Administradores, conforme certidão comercial permanente com código de acesso 3206-6344-1162, válida até 08-05-2024, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA** ou **MUTUANTE**. -----

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, autarquia local, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, em 3430-167 Carregal do Sal, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz que outorga nessa qualidade e em nome do MUNICÍPIO doravante designado por **MUTUÁRIO**. ----

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)-----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela MUTUANTE ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as subseqüentes alterações (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina ao apoio financeiro do MUNICÍPIO para a **"Habitação Colaborativa em Cabanas de Viriato"**.

2. O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICIPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de ____ (data)____, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de Carregal do Sal em ____ (data)____ – (conforme as respetivas atas que são **Anexos X e X** deste Contrato).-----

3. Este contrato será submetido a Visto prévio do Tribunal de Contas, pelo que a disponibilização dos fundos do empréstimo depende da concessão desse Visto favorável e da sua comunicação e comprovação à MUTUANTE, que o MUTUÁRIO se obriga a fazer-lhe no prazo de dez dias subsequentes à emissão do Visto. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e os pressupostos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante de duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos euros [€ **283.400,00**]. -----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e as respetivas quantias consideram-se mutuadas com o seu crédito na conta de depósitos à ordem com o IBAN PT50 **0045 3320 40080173328 44**, titulada pelo MUTUÁRIO no CRÉDITO AGÍCOLA e associada a este empréstimo, doravante designada por «**Conta D.O.**». -----

3. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respetivo crédito na dita Conta D.O., e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e a pagar os juros como contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo do Contrato*) -----

O empréstimo é concedido pelo prazo de 20 anos, a contar da data do Visto prévio favorável do Tribunal de Contas, que se considera a «Data da Perfeição do Contrato», para efeitos deste contrato, da concessão dos fundos e da contagem dos prazos. -----

CLÁUSULA QUARTA (*Utilização do Empréstimo*) -----

O montante do empréstimo será disponibilizado após a comprovação do Visto prévio favorável do Tribunal de Contas e em função da execução dos investimentos a que o financiamento se destina e dos pedidos de verbas para pagamento das faturas e outros

documentos equivalentes, conforme o MUTUÁRIO solicitar por escrito à MUTUANTE, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para o respetivo crédito, e necessariamente durante o período de utilização máximo de vinte e quatro meses (24) meses, a contar da data do referido Visto, que se considera como a «Data da Perfeição do Contrato». -----

CLÁUSULA QUINTA (Reembolso do capital) -----

1. O reembolso do capital do empréstimo será feito em prestações iguais de capital, com periodicidade semestral, e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação na mesma data do termo do período de utilização, em conformidade com o disposto no artº 51º e seu nº 10, da Lei nº 73/2013, e cada uma das demais prestações no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o **Anexo X** deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital à data de celebração do contrato, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal atual determinada nos termos da cláusula seguinte.

2. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----

CLÁUSULA SEXTA (Juros) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula quarenta e cinco pontos percentuais (0,45 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (*floor zero*) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'. -----

2. Atento o previsto no número 1. (um), a taxa de juro anual nominal (TAN) atual é de quatro virgula quinhentos e quinze por cento (4,515%); e a taxa anual efetiva (TAE)

deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de quatro virgula quinhentos e sessenta e cinco por cento (4,565%). -----

3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral, a contar da «Data da Perfeição do Contrato», sendo a última na data do termo do contrato.-----

4. Em caso de mora no pagamento de alguma prestação de reembolso do capital do empréstimo serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.-----

5. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da MUTUANTE. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO associada a este empréstimo e mencionada no número 2. (dos) da Cláusula Segunda.-

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efetuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a manter no CRÉDITO AGRÍCOLA e a ter suficientemente provisionada nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efetivar quaisquer pagamentos. -----

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e as notas de lançamento e de débito, emitidos ou confirmados pela MUTUANTE, e relacionadas com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e da movimentação das contas referidas nos números anteriores, designadamente para efeitos de exigibilidade e de execução das quantias devidas pelo MUTUÁRIO à MUTUANTE. -----

CLÁUSULA OITAVA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de pagamento do capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida «Conta D.O.», serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----
3. Este contrato e o empréstimo são isentos de comissões e de outros custos para o MUTUÁRIO, sem embargo de eventuais encargos ou custos que nos termos da lei lhe sejam imputáveis. -----
4. A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efetivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----
5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer ato ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afetar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----
6. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro, ou a ela subjacente, for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, ou se sobrevierem alterações de circunstâncias, de fatores ou legais que influam na determinação da taxa de juro ou da taxa de referência, ou relativas às condições de financiamento ou de custos do crédito nos mercados financeiros, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, que respeitem os princípios da adequação, objetividade e transparência, conformes à lei e à regulamentação aplicável, do Banco de Portugal ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou da União Europeia, ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar

pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito devidamente assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação desta; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----

7. Este Contrato e os inerentes créditos constituem ativos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação.-----

CLÁUSULA NONA (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respetivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE.-----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da «Conta D.O.», ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afete. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a MUTUANTE poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, e para o efeito fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO. -----

3. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, cujo valor não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

4. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013, de 03/09 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e as receitas do MUNICÍPIO respondem pelo integral pagamento do serviço de dívida deste empréstimo, podendo a MUTUANTE recorrer aos procedimentos previstos na citada Lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, das receitas dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas a outros fins, e que possam ser cativadas e usadas para aqueles efeitos, que o MUTUÁRIO se compromete a também processar na sua «Conta D.O.» associada a este empréstimo e indicada no número 2. (dois) da Cláusula Segunda, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato.-----

CLÁUSULA DÉCIMA (*Tratamento e Proteção de Dados*)-----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus/suas representantes, pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier*

de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") pela MUTUANTE e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (a CAIXA CENTRAL) -----

2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso. -----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.-----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efetuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a

que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----

6. Para efeitos do disposto na lei e na regulamentação em vigor do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunica(m) à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efetivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos. -----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou do(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato: -----

1. Gestão e execução do contrato; -----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----

b) Consentimento: -----

Marketing direto para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros; -----

c) Interesse legítimo da MUTUANTE ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial e à melhoria da mesma: -----

1. Ações de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de ativos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos ativos; -----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos; -----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; -----

6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efetuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de atividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing direto; -----

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

d) Cumprimento de obrigações legais: -----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;-----

2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira;-----

3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.-----

8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respetiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

9. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/suas(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e/ou o(a/s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio eletrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt. -----

11. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Proteção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

- Por correio eletrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt -----

- Por via postal para o endereço: Encarregado da Proteção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e atualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, e exclusão de outros, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede da MUTUANTE. -----

3. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objeto de reclamação, através: -----

a) do livro de reclamações eletrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico em www.livroreclamacoes.pt/inicio ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola; -----

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em www.creditoagricola.pt, ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax

+351 213 805 599, do email: gpcliente@creditoagricola.pt e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em www.clientebancario.bportugal.pt, ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua receção, por mensagem de correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se o MUTUÁRIO não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou atualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado. -----

5. Em situações excecionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da receção da reclamação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (*Comunicações*) -----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respetivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio eletrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência. -----

MUTUANTE: CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DE VIRIATO, CRL: -----

Endereço Sede: Rua Alexandre Herculano nº 111,3510-036 Viseu. -----

Email: terrasviriato@creditoagricola.pt -----

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL: -----

Endereço: Praça do Município,3430-909 Carregal do Sal. -----

Email: geral@cm-carregal.pt -----

Viseu, onze de dezembro de dois mil e vinte e três. -----

* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.-----

Pelo MUTUÁRIO: o Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal -----

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz

Pela MUTUANTE: os seus Administradores

Américo Afonso Cardoso Loureiro

João Orlando Cardoso Botelho Maia

COM TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TAN 4,515%

TAE 4,565%

Datas	Taxa de juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital dívida fim período	comissão	Total de encargos
11/12/23	4,515%	0	283 400,00	0,00	0,00	0,00	283 400,00	0,00	0,00
11/6/24	4,515%	183	283 400,00	0,00	6 504,38	6 504,38	283 400,00	0,00	6 504,38
11/12/24	4,515%	183	283 400,00	0,00	6 504,38	6 504,38	283 400,00	0,00	6 504,38
11/6/25	4,515%	182	283 400,00	0,00	6 468,84	6 468,84	283 400,00	0,00	6 468,84
11/12/25	4,515%	183	283 400,00	7 659,46	6 504,38	14 163,84	275 740,54	0,00	14 163,84
11/6/26	4,515%	182	275 740,54	7 659,46	6 294,01	13 953,47	268 081,08	0,00	13 953,47
11/12/26	4,515%	183	268 081,08	7 659,46	6 152,80	13 812,26	260 421,62	0,00	13 812,26
11/6/27	4,515%	182	260 421,62	7 659,46	5 944,34	13 603,80	252 762,16	0,00	13 603,80
11/12/27	4,515%	183	252 762,16	7 659,46	5 801,21	13 460,67	245 102,70	0,00	13 460,67
11/6/28	4,515%	183	245 102,70	7 659,46	5 625,41	13 284,87	237 443,24	0,00	13 284,87
11/12/28	4,515%	183	237 443,24	7 659,46	5 449,62	13 109,08	229 783,78	0,00	13 109,08
11/6/29	4,515%	182	229 783,78	7 659,46	5 245,01	12 904,47	222 124,32	0,00	12 904,47
11/12/29	4,515%	183	222 124,32	7 659,46	5 098,03	12 757,49	214 464,86	0,00	12 757,49
11/6/30	4,515%	182	214 464,86	7 659,46	4 895,34	12 554,80	206 805,41	0,00	12 554,80
11/12/30	4,515%	183	206 805,41	7 659,46	4 746,44	12 405,90	199 145,95	0,00	12 405,90
11/6/31	4,515%	182	199 145,95	7 659,46	4 545,67	12 205,13	191 486,49	0,00	12 205,13
11/12/31	4,515%	183	191 486,49	7 659,46	4 394,85	12 054,31	183 827,03	0,00	12 054,31
11/6/32	4,515%	183	183 827,03	7 659,46	4 219,06	11 878,52	176 167,57	0,00	11 878,52
11/12/32	4,515%	183	176 167,57	7 659,46	4 043,27	11 702,73	168 508,11	0,00	11 702,73
11/6/33	4,515%	182	168 508,11	7 659,46	3 846,34	11 505,80	160 848,65	0,00	11 505,80
11/12/33	4,515%	183	160 848,65	7 659,46	3 691,68	11 351,14	153 189,19	0,00	11 351,14
11/6/34	4,515%	182	153 189,19	7 659,46	3 496,67	11 156,13	145 529,73	0,00	11 156,13
11/12/34	4,515%	183	145 529,73	7 659,46	3 340,09	10 999,55	137 870,27	0,00	10 999,55
11/6/35	4,515%	182	137 870,27	7 659,46	3 147,00	10 806,46	130 210,81	0,00	10 806,46
11/12/35	4,515%	183	130 210,81	7 659,46	2 988,50	10 647,96	122 551,35	0,00	10 647,96
11/6/36	4,515%	183	122 551,35	7 659,46	2 812,71	10 472,17	114 891,89	0,00	10 472,17
11/12/36	4,515%	183	114 891,89	7 659,46	2 636,91	10 296,37	107 232,43	0,00	10 296,37
11/6/37	4,515%	182	107 232,43	7 659,46	2 447,67	10 107,13	99 572,97	0,00	10 107,13
11/12/37	4,515%	183	99 572,97	7 659,46	2 285,32	9 944,78	91 913,51	0,00	9 944,78
11/6/38	4,515%	182	91 913,51	7 659,46	2 098,00	9 757,46	84 254,05	0,00	9 757,46
11/12/38	4,515%	183	84 254,05	7 659,46	1 933,74	9 593,20	76 594,59	0,00	9 593,20
11/6/39	4,515%	182	76 594,59	7 659,46	1 748,34	9 407,79	68 935,14	0,00	9 407,79
11/12/39	4,515%	183	68 935,14	7 659,46	1 582,15	9 241,61	61 275,68	0,00	9 241,61
11/6/40	4,515%	183	61 275,68	7 659,46	1 406,35	9 065,81	53 616,22	0,00	9 065,81
11/12/40	4,515%	183	53 616,22	7 659,46	1 230,56	8 890,02	45 956,76	0,00	8 890,02
11/6/41	4,515%	182	45 956,76	7 659,46	1 049,00	8 708,46	38 297,30	0,00	8 708,46
11/12/41	4,515%	183	38 297,30	7 659,46	878,97	8 538,43	30 637,84	0,00	8 538,43
11/6/42	4,515%	182	30 637,84	7 659,46	699,33	8 358,79	22 978,38	0,00	8 358,79
11/12/42	4,515%	183	22 978,38	7 659,46	527,38	8 186,84	15 318,92	0,00	8 186,84
11/6/43	4,515%	182	15 318,92	7 659,46	349,67	8 009,13	7 659,46	0,00	8 009,13
11/12/43	4,515%	183	7 659,46	7 659,46	175,79	7 835,25	0,00	0,00	7 835,25
Total		7 305		283 400,00	142 809,23	426 209,23		0,00	426 209,23

MAPA V
ENDIVIDAMENTO - MAPA SÍNTESE

APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PARA 2023

Situação a 30/09/2023

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

APURAMENTO DO LIMITE DA "DÍVIDA TOTAL" PARA 2023	
1. Total da receita cobrada nos últimos 3 anos	
1.1. Receita corrente cobrada em 2020	6.972.301,27
1.2. Receita corrente cobrada em 2021	7.029.558,48
1.3. Receita corrente cobrada em 2022	8.495.619,24
2. Média da receita	7.499.159,66
3. 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 anos	11.248.739,50
APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL	
4. Dívida total das operações orçamentais do Município (desagregar por contas patrimoniais)	
4.1. 202 - Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	32.565,73
4.2. 2211 - Fornecedores c/c	133.830,38
4.3. 24 - Estado e outros entes públicos	63.672,85
4.4. 2511 - empréstimos bancários (refirado(s) o(s) excecionado(s))	841.050,11
4.5. 2711 - Fornecedores de investimentos c/c	130.526,20
4.6. Outras contas a pagar	45.847,05
5. Dívidas das entidades relevantes para efeitos de apuramento da Dívida Total (Especificar entidades)	
5.1. AMRPB - Associação Municípios Região Planalto Beirão	274.878,44
5.2. CIMVDL - Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões	32.625,12
5.3. AMPV - Associação Municípios Portugueses do Vinho	243,60
5.4. AINTAR - Ass. Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais de C. do Sal	169.933,23
5.5. Sociedade Ponto Verde	26.042,84
5.6.	
6. Dívida total a 30/09/2023 excluindo operações extraorçamentais	
APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO	
7. Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01/01/2023	11.248.739,50
8. Montante da dívida total em 30/09/2023 (excluindo operações extraorçamentais)	1.751.215,55
9. Margem absoluta	9.493.520,95
10. Margem utilizável (40% ⁽¹⁾)	3.797.408,38
11. Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida	995.000,00
12. Margem efetivamente disponível para endividamento	2.802.408,38

⁽¹⁾ ARTIGO 3.º DA LEI Nº 19/2023, de 04/07

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome António Jorge da Maia Martins

Cargo/função Chefe de Divisão Financeira e Património

Data 25/10/2023 Assinado por: ANTÓNIO JORGE DA MAIA MARTINS
Num. de identificação: 07652145
Data: 2023.10.25 15:30:00+01'00'

(assinatura)



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •



Assinado por: PAULO JORGE CATALINO DE
ALMEIDA FERRAZ
Num. de identificação: 09971743
Data: 2023-11-29 13:57:40 CEST
Presidência da Câmara



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

Paulo Catalino Ferraz

Relatório	Data: 29/11/2023	Registo nº - 7307
Assunto: Contratação de empréstimo bancário M/L destinados à Habitação Colaborativa em Cabanas de Viriato. Montante: até 283.400,00€. Relatório final.		

Exmo. Senhor Presidente,

I – Membros do Júri

António Jorge da Maia Martins, Chefe de Divisão Financeira e Património;

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral;

Carlos Alexandre Pais Baptista, Técnico Superior.

II – Objetivo da reunião

Reunião efetuada em 29 de novembro 2023, para apreciação de eventuais alegações apresentadas pelas entidades bancárias, no âmbito da realização da audiência prévia, dando sequência às deliberações tomadas pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2023.

III – Audiência prévia

Em sede de Audiência Prévia, veio o Banco Millenium BCP alegar que o Relatório Preliminar enviado, que se junta, *"... é omissa quanto à proposta por si apresentada, o que leva a crer que a mesma não foi considerada, facto que se estranha dado ter sido entregue em mão e atempadamente."*

O Júri considera que o referido Relatório Preliminar é autossuficiente, objetivamente claro, pormenorizado e fundamentado, quanto aos motivos da exclusão da proposta apresentada pelo Banco Millennium BCP, pelo que as alegações ora oferecidas não se afiguram válidas, não tendo sido dado, desta forma, provimento, mentando-se as decisões plasmadas no Relatório Preliminar, nomeadamente quanto à sobredita exclusão da proposta da referida entidade bancária.

IV – Proposta

Face ao que foi referido anteriormente e ao plasmado no relatório preliminar, o Júri deliberou

propor:

1 – A continuidade da tramitação processual referente à contratação do **Empréstimo destinados à Habitação Colaborativa em Cabanas de Viriato**. Montante: até 283.400,00€, junto da Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Terras de Viriato, CRL.

2 – A notificação das restantes entidades bancárias.

O Júri,

O Chefe da Divisão Financeira e Património,

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA MARTINS**
Num. de Identificação: 07652145
Data: 2023.11.30 11:23:20+00'00'

O Chefe da Divisão Administrativa,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**
Num. de Identificação: 03713534
Data: 2023.11.30 12:41:04+00'00'

O Técnico Superior,

Assinado por: **Carlos Alexandre Pais Baptista**
Num. de Identificação: 11189728
Data: 2023.11.30 11:42:09+00'00'





Assinado por: PAULO JORGE CATALINO DE
ALMEIDA FERRAZ
Num. de identificação: 09971743
Data: 2023/10/11 16:00:00
Presidente da Câmara,



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação - 40/2023	Data:10/11/2023	Registo nº - 6883
Assunto: Contratação de empréstimo bancário M/L destinados à Habitação Colaborativa em Cabanas de Viriato. Montante: até 283.400,00€. Relatório do Júri de Análise.		

Ex.mo Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao assunto acima referenciado, para expor e propor a V.^a Ex.^a o seguinte:

1. Ponto prévio

O Júri do procedimento reuniu no dia nove de novembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, nesta Vila de Carregal do Sal, contando com a presença de todos os seus elementos.

2. Considerações gerais

O início do procedimento ocorreu em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de outubro de 2023, ratificado em deliberação de Câmara Municipal realizada no dia 26 de outubro de 2023.

No prosseguimento do processo e cumprimento da legislação em vigor, foram convidadas a apresentar propostas as seguintes entidades bancárias:

- Caixa Geral de Depósitos - CGD;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras de Viriato;
- Banco Português do Investimento, SA – BPI;
- Banco Millennium BCP SA;
- Banco Santander Totta, SA;
- Banco BIG;
- Novo Banco, SA.

3. Fundamentos

O Júri, na apreciação das propostas, deu cumprimento escrupuloso ao conteúdo do caderno de encargos, que tinha acompanhado os convites formulados às entidades bancárias, em consonância com o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 17 de outubro de 2023, ratificado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 26 de outubro de 2023.

4. *Propostas dos concorrentes*

Verificou-se a não apresentação de proposta por parte do Banco de Investimento Global – BIG, nos termos da comunicação rececionada, que se considera parte integrante deste Relatório.

Não apresentaram qualquer documentação os Bancos Santander Totta, SA. e o Novo Banco, SA.

Deste modo, o Júri começou por analisar a conformidade da documentação processual, de harmonia com o que havia sido previamente estabelecido. De seguida e na avaliação das propostas constatou que a proposta do Banco Millennium BCP refere nas suas condições complementares a inclusão em contrato de cláusula de *“Cross Default”*.

Por considerar que a inclusão desta cláusula, para além de penalizadora para o Município, viola o n.º 1 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, quando esta refere expressamente que *“As propostas deverão ser formalizadas sem a apresentação de condições variáveis, nomeadamente no que respeita a taxas de juro e encargos com comissões...”*, o júri deliberou por unanimidade excluir a proposta do Banco Millennium BCP, com o fundamento ora mencionado.

Foram consideradas conformes e foram avaliadas as propostas apresentadas pelas entidades Banco Português do Investimento, SA – BPI, Caixa Geral de Depósitos – CGD e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras de Viriato, nos seguintes termos:

BPI – Banco Português de Investimento, SA

Empréstimo com taxa de juro indexada a Euribor 6M, acrescida de “spread” de 0,62%, sendo que, caso a Euribor assuma valor negativo, será considerada, para efeitos de cálculo de juro, que a mesma terá valor zero. Comissão de abertura de 0,50%.

CGD – Caixa Geral de Depósitos

Empréstimo com taxa de juro indexada a Euribor 6M, com “floor” zero, acrescida de “spread” de 0,49%. Sem comissões.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras de Viriato

Empréstimo com taxa de juro indexada a Euribor 6M, com “floor” zero, acrescida de “spread” de 0,45%. Sem comissões.

5. *Proposta de solução*

Em face do exposto e depois de avaliação ponderada, o Júri concluiu, tendo em conta e considerado pressupostos iguais de comparação em termos técnicos e financeiros, que a proposta que no momento se afigura como a mais vantajosa para o Município é a apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras de Viriato, conforme comprovado em folhas de cálculo anexas, que se consideram parte integrante deste Relatório.

Da análise das referidas folhas de cálculo, resulta que todas as propostas têm a taxa de juro indexada à Euribor 6 meses, “floor” zero, acrescida do “spread” praticado e que a única que apresenta comissão de abertura é o Banco Português do Investimento, S.A., sendo, por isso, a soma do custo da taxa de “spread” com o custo da comissão de abertura, o fator determinante para se encontrar a proposta mais vantajosa.

A proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras de Viriato, indica um custo referente ao “spread” de 0,45% no total de 14.347,13€ na globalidade do período de vigência do empréstimo. A proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, com um

"spread" de 0,49%, um custo da mesma natureza no total de 15.622,43€. A proposta apresentada pela Banco Português do Investimento SA., com um "spread" de 0,62%, acrescido do custo da comissão de abertura de 0,50%, a que corresponde um custo de 21.184,15€.

Tendo em conta a cláusula 11.^a do caderno de encargos (critérios de avaliação), a ordenação final dos concorrentes é a seguinte:

- 1.º - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato;
- 2.º - Caixa Geral de Depósitos;
- 3.º - Banco Português do Investimento SA.

6. **Conclusão**

Face ao exposto, o Júri, decorrida votação nominal, deliberou propor por unanimidade:

1 – Que a Câmara Municipal delibere no sentido de vir a contrair empréstimo de médio e longo prazo, destinado à "**Habitação Colaborativa em Cabanas de Viriato**", à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras de Viriato, por ser a proposta mais vantajosa, nos seguintes termos e fundamentos:

- Montante até 302.000,00€;
- Prazo total de 20 anos, com período de utilização/carência até 24 meses;
- Taxa de juro indexada a Euribor a seis meses, sendo que, caso a Euribor assuma valor negativo, será considerada, para efeitos de cálculo de juro, que a mesma terá valor zero;
- Reembolso em prestações semestrais postecipadas, sucessivas, constantes de capital e juros ao saldo;
- Possibilidade de reembolso antecipado da totalidade ou parte do capital em dívida sem penalização para o Município;
- "Spread" de 0,45%, acrescida de taxa Euribor;
- Sem comissão de abertura.

2 – Que o presente Relatório Preliminar, acompanhada dos restantes elementos instrutórios, seja apresentado e aprovado, na reunião de Câmara Municipal do próximo dia 16 de novembro de 2023, tendo em vista a realização da audiência prévia das entidades bancárias, de modo a que, em momento posterior, possa ser elaborado o Relatório Final.

À consideração de V.^a Ex.^a.

O Júri,

O Chefe da Divisão Financeira e Património,

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA MARTINS**
Num. de Identificação: 07652145
Data: 2023.11.10 14:56:54+00'00'

O Chefe da Divisão Administrativa,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**
Num. de Identificação: B1037135341
Data: 2023.11.10 17:37:00 Hora padrão de GMT

O Técnico Superior,

Assinado por: **Carlos Alexandre Pais Baptista**
Num. de Identificação: 11189728
Data: 2023.11.10 15:27:39+00'00'



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 16/11/2023
☐ reunião extraordinária de / /

Resultado: A Câmara Municipal deliberou
conceder a alvará de concessão
do comércio ambulante a
Carlos Alexandre Pais Baptista

O Chefe de Divisão

HABITAÇÃO COLABORATIVA EM C. VIRIATO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CRÉDITO AGRÍCOLA TERRAS DE VIRIATO

MONTANTE:	283 400,00	Euribor à data da proposta	PERIODICIDADE DE REEMBOLSOS:
EURIBOR:	6 MESES	4,0810%	SEMESTRAL
SPREAD:	0,45%		PERÍODO: 20 ANOS

Sem.	SPREAD	AMORTIZAÇÃO	JUROS	DÍVIDA	PRESTAÇÃO TOTAL
1	637,65		5 782,78	283 400,00	6 420,43
2	637,65		5 782,78	283 400,00	6 420,43
3	637,65		5 782,78	283 400,00	6 420,43
4	637,65		5 782,78	283 400,00	6 420,43
5	637,65	7 872,22	5 782,78	275 527,78	14 292,65
6	619,94	7 872,22	5 622,14	267 655,56	14 114,30
7	602,23	7 872,22	5 461,51	259 783,33	13 935,96
8	584,51	7 872,22	5 300,88	251 911,11	13 757,61
9	566,80	7 872,22	5 140,25	244 038,89	13 579,27
10	549,09	7 872,22	4 979,61	236 166,67	13 400,92
11	531,38	7 872,22	3 022,93	228 294,44	11 426,53
12	513,66	7 872,22	2 922,17	220 422,22	11 308,05
13	495,95	7 872,22	2 821,40	212 550,00	11 189,58
14	478,24	7 872,22	2 720,64	204 677,78	11 071,10
15	460,53	7 872,22	2 619,88	196 805,56	10 952,62
16	442,81	7 872,22	2 519,11	188 933,33	10 834,15
17	425,10	7 872,22	2 418,35	181 061,11	10 715,67
18	407,39	7 872,22	2 317,58	173 188,89	10 597,19
19	389,68	7 872,22	2 216,82	165 316,67	10 478,72
20	371,96	7 872,22	2 116,05	167 444,44	10 360,24
21	354,25	7 872,22	2 015,29	149 572,22	10 241,76
22	336,54	7 872,22	1 914,52	141 700,00	10 123,28
23	318,83	7 872,22	1 813,76	133 827,78	10 004,81
24	301,11	7 872,22	1 713,00	125 955,56	9 886,33
25	283,40	7 872,22	1 612,23	118 083,33	9 767,85
26	265,69	7 872,22	1 511,47	110 211,11	9 649,38
27	247,98	7 872,22	1 410,70	102 338,89	9 530,90
28	230,26	7 872,22	1 309,94	94 466,67	9 412,42
29	212,55	7 872,22	1 209,17	86 594,44	9 293,95
30	194,84	7 872,22	1 108,41	78 722,22	9 175,47
31	177,13	7 872,22	1 007,64	70 850,00	9 056,99
32	159,41	7 872,22	906,88	62 977,78	8 938,51
33	141,70	7 872,22	806,12	55 105,56	8 820,04
34	123,99	7 872,22	705,35	47 233,33	8 701,56
35	106,28	7 872,22	604,59	39 361,11	8 583,08
36	88,56	7 872,22	503,82	31 488,89	8 464,61
37	70,85	7 872,22	403,06	23 616,67	8 346,13
38	53,14	7 872,22	302,29	15 744,44	8 227,65
39	35,43	7 872,22	201,53	7 872,22	8 109,18
40	17,71	7 872,22	100,76	0,00	7 990,70
SubTOTAL	14 347,13	283 400,00	102 273,75		400 020,87
Comissão 0,00%	0,00				
TOTAL	14 347,13	283 400,00	102 273,75	0,00	400 020,87

CICLOVIA ARISTIDES SOUSA MENDES "O CAMINHO DA ESPERANÇA"

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

MONTANTE:	283 400,00	Euribor à data da proposta 4,0810%	PERIODICIDADE DE REEMBOLSOS:
EURIBOR:	6 MESES		SEMESTRAL
SPREAD:	0,49%		PERÍODO: 20 ANOS

Sem.	SPREAD	AMORTIZAÇÃO	JUROS	DÍVIDA	PRESTAÇÃO TOTAL
				283 400,00	
1	694,33		5 782,78	283 400,00	6 477,11
2	694,33		5 782,78	283 400,00	6 477,11
3	694,33		5 782,78	283 400,00	6 477,11
4	694,33		5 782,78	283 400,00	6 477,11
5	694,33	7 872,22	5 782,78	275 527,78	14 349,33
6	675,04	7 872,22	5 622,14	267 655,56	14 169,41
7	655,76	7 872,22	5 461,51	259 783,33	13 989,49
8	636,47	7 872,22	5 300,88	251 911,11	13 809,57
9	617,18	7 872,22	5 140,25	244 038,89	13 629,65
10	597,90	7 872,22	4 979,61	236 166,67	13 449,73
11	578,61	7 872,22	3 022,93	228 294,44	11 473,76
12	559,32	7 872,22	2 922,17	220 422,22	11 353,71
13	540,03	7 872,22	2 821,40	212 550,00	11 233,66
14	520,75	7 872,22	2 720,64	204 677,78	11 113,61
15	501,46	7 872,22	2 619,88	196 805,56	10 993,56
16	482,17	7 872,22	2 519,11	188 933,33	10 873,51
17	462,89	7 872,22	2 418,35	181 061,11	10 753,46
18	443,60	7 872,22	2 317,58	173 188,89	10 633,40
19	424,31	7 872,22	2 216,82	165 316,67	10 513,35
20	405,03	7 872,22	2 116,05	157 444,44	10 393,30
21	385,74	7 872,22	2 015,29	149 572,22	10 273,25
22	366,45	7 872,22	1 914,52	141 700,00	10 153,20
23	347,17	7 872,22	1 813,76	133 827,78	10 033,15
24	327,88	7 872,22	1 713,00	125 955,56	9 913,10
25	308,59	7 872,22	1 612,23	118 083,33	9 793,04
26	289,30	7 872,22	1 511,47	110 211,11	9 672,99
27	270,02	7 872,22	1 410,70	102 338,89	9 552,94
28	250,73	7 872,22	1 309,94	94 466,67	9 432,89
29	231,44	7 872,22	1 209,17	86 594,44	9 312,84
30	212,16	7 872,22	1 108,41	78 722,22	9 192,79
31	192,87	7 872,22	1 007,64	70 850,00	9 072,74
32	173,58	7 872,22	906,88	62 977,78	8 952,68
33	154,30	7 872,22	806,12	55 105,56	8 832,63
34	135,01	7 872,22	705,35	47 233,33	8 712,58
35	115,72	7 872,22	604,59	39 361,11	8 592,53
36	96,43	7 872,22	503,82	31 488,89	8 472,48
37	77,15	7 872,22	403,06	23 616,67	8 352,43
38	57,86	7 872,22	302,29	15 744,44	8 232,38
39	38,57	7 872,22	201,53	7 872,22	8 112,33
40	19,29	7 872,22	100,76	0,00	7 992,27
SubTOTAL	15 622,43	283 400,00	102 273,75		401 296,17
Comissão 0,00%	0,00				
TOTAL	15 622,43	283 400,00	102 273,75	0,00	401 296,17

HABITAÇÃO COLABORATIVA EM C. VIRIATO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BANCO BPI

MONTANTE:	283 400,00	Euribor à data da proposta	PERIODICIDADE DE REEMBOLSOS:
EURIBOR:	6 MESES	4,0810%	SEMESTRAL
SPREAD:	0,62%		PERÍODO: 20 ANOS

Sem.	SPREAD	AMORTIZAÇÃO	JUROS	DÍVIDA	PRESTAÇÃO TOTAL
				283 400,00	
1	878,54		5 782,78	283 400,00	6 661,32
2	878,54		5 782,78	283 400,00	6 661,32
3	878,54		5 782,78	283 400,00	6 661,32
4	878,54		5 782,78	283 400,00	6 661,32
5	878,54	7 872,22	5 782,78	275 527,78	14 533,54
6	854,14	7 872,22	5 622,14	267 655,56	14 348,50
7	829,73	7 872,22	5 461,51	259 783,33	14 163,47
8	805,33	7 872,22	5 300,88	251 911,11	13 978,43
9	780,92	7 872,22	5 140,25	244 038,89	13 793,39
10	756,52	7 872,22	4 979,61	236 166,67	13 608,36
11	732,12	7 872,22	3 022,93	228 294,44	11 627,27
12	707,71	7 872,22	2 922,17	220 422,22	11 502,10
13	683,31	7 872,22	2 821,40	212 550,00	11 376,94
14	658,91	7 872,22	2 720,64	204 677,78	11 251,77
15	634,50	7 872,22	2 619,88	196 805,56	11 126,60
16	610,10	7 872,22	2 519,11	188 933,33	11 001,43
17	585,69	7 872,22	2 418,35	181 061,11	10 876,26
18	561,29	7 872,22	2 317,58	173 188,89	10 751,09
19	536,89	7 872,22	2 216,82	165 316,67	10 625,93
20	512,48	7 872,22	2 116,05	157 444,44	10 500,76
21	488,08	7 872,22	2 015,29	149 572,22	10 375,59
22	463,67	7 872,22	1 914,52	141 700,00	10 250,42
23	439,27	7 872,22	1 813,76	133 827,78	10 125,25
24	414,87	7 872,22	1 713,00	125 955,56	10 000,08
25	390,46	7 872,22	1 612,23	118 083,33	9 874,92
26	366,06	7 872,22	1 511,47	110 211,11	9 749,75
27	341,65	7 872,22	1 410,70	102 338,89	9 624,58
28	317,25	7 872,22	1 309,94	94 466,67	9 499,41
29	292,85	7 872,22	1 209,17	86 594,44	9 374,24
30	268,44	7 872,22	1 108,41	78 722,22	9 249,07
31	244,04	7 872,22	1 007,64	70 850,00	9 123,91
32	219,64	7 872,22	906,88	62 977,78	8 998,74
33	195,23	7 872,22	806,12	55 105,56	8 873,57
34	170,83	7 872,22	705,35	47 233,33	8 748,40
35	146,42	7 872,22	604,59	39 361,11	8 623,23
36	122,02	7 872,22	503,82	31 488,89	8 498,06
37	97,62	7 872,22	403,06	23 616,67	8 372,90
38	73,21	7 872,22	302,29	15 744,44	8 247,73
39	48,81	7 872,22	201,53	7 872,22	8 122,56
40	24,40	7 872,22	100,76	0,00	7 997,39
SubTOTAL	19 767,15	283 400,00	102 273,75		405 440,90
Comissão 0,50%	1 417,00				1 417,00
TOTAL	21 184,15	283 400,00	102 273,75	0,00	406 857,90

